



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

Lei nº 380/03 de 03 de Novembro de 2003.

ESTABELECE O PERÍMETRO URBANO DE VILA PICADA NO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO

JOSÉ SERAFIM BORGES, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas legais atribuições, **Faço Saber**, que a Câmara Municipal **Aprovou** e Eu **Sanciono** a seguinte Lei:

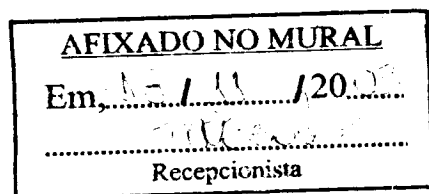
Art. 1º - Ficam estabelecidos os limites do perímetro urbano de **Vila Picada**, no município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, conforme mapa e memorial descritivo anexo, com a seguinte descrição do perímetro:

Partindo do marco M 1, com Coordenadas U.T.M. SAD69 E=272064.349m, N=8205972.436m, com a Convergência Meridiana de +00°35'43" referenciada ao Meridiano Central de 57° WGR, deste marco segue por uma linha seca, com Ailton Picada de Lara, com os seguintes azimutes plano e distâncias: 146°41'37" e 216,26m, até o M 2, 41°53'02" e 98,82m, até o M 3, 132°25'44" e 145,11m, até o M 4, deste marco segue pela MT. 265 (Fortuna – Cáceres), com os seguintes azimutes plano e distâncias: de 223°04'34" e 205,18m, até o M 5, 240°18'14" e 106,49m, até o M 6, deste marco segue por uma linha seca, com o azimuth plano de 326°16'16" e a distância de 373,38m, divisando neste trecho com Manoel Dercerino Costa, até o M 7, deste marco segue por uma linha seca com o azimuth plano de 56°44'16" e a distância de 177,15m, divisando neste trecho Ailton Picada de Lara, até o M 1, marco inicial desta descrição.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, em 18 de novembro de 2003.



José Serafim Borges
Prefeito Municipal